



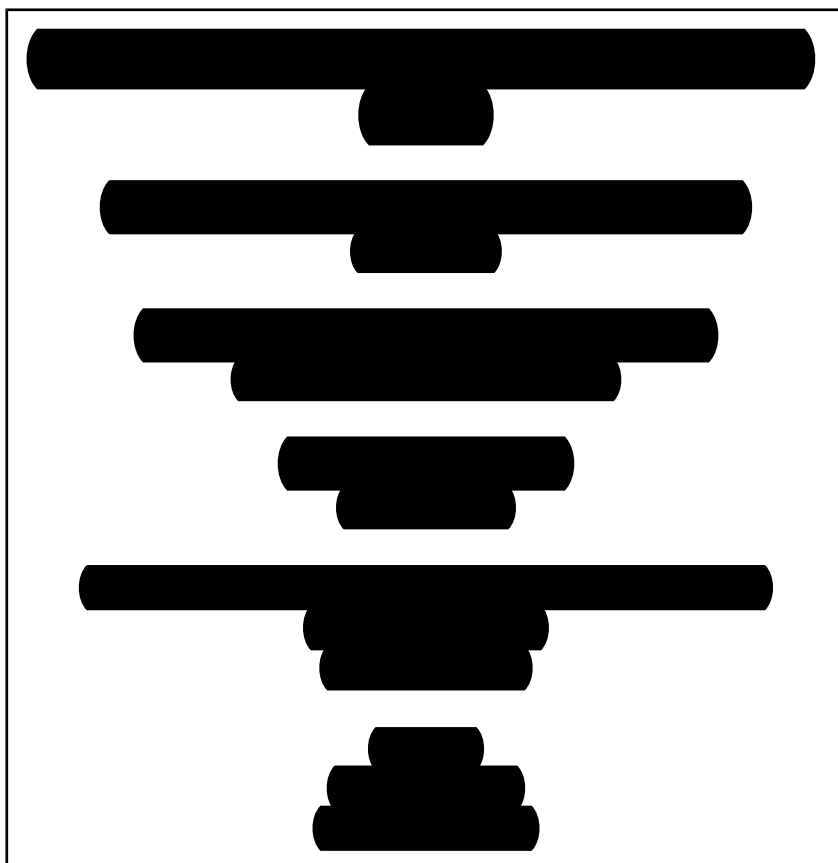
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2024, nº 99

Disponibilização: terça-feira, 04 de junho de 2024

Publicação: quarta-feira, 05 de junho de 2024



PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 90/2024 TRE/PRE/GABPRE E ANEXO

Republicação da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 90/2024 TRE/PRE/GABPRE por incorreção:
PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 90/2024 TRE/PRE/GABPRE

PORTARIA CONJUNTA

Institui a Campanha Não Poluir para Progredir, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de mitigar os efeitos da poluição ambiental, decorrentes do exercício da propaganda eleitoral nas Eleições Gerais de 2024.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições legais que lhes conferem os artigos 70, inciso II, §9º, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando a importância de serem estabelecidas pelos órgãos e entidades do setor público iniciativas que contribuam para a sustentabilidade ambiental de suas atividades;

Considerando o disposto no Artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, incluindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Considerando o disposto no Artigo 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que durante o período eleitoral as cidades são tomadas por propagandas eleitorais abusivas, por meio de carros de som, pichações / pinturas, poluição sonora, placas, cartazes, santinhos, etc.;

Considerando a necessidade de estimular a implementação de iniciativas de combate à poluição ambiental, decorrente do processo eleitoral, que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e do meio ambiente;

Considerando que os impactos ambientais gerados pelo processo eleitoral podem resultar em várias formas de poluição, decorrentes principalmente da propaganda eleitoral, tais como poluição visual, sonora, atmosférica, eletrônica, geração de resíduos sólidos e poluição do solo, além do consumo de recursos naturais, carecendo de máxima mitigação por parte da Justiça Eleitoral;

Considerando que a Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, Artigo 125-A, insere a criação e desenvolvimento de ações e programas relacionadas às práticas na propaganda eleitoral;

Considerando a importância de expandir a sustentabilidade nas campanhas eleitorais;

RESOLVE:**I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir e regulamentar a Campanha "Não Poluir para Progredir" no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de mitigar os efeitos da poluição ambiental, sob todas as suas formas, decorrentes das atividades do processo eleitoral..

§ 1º Para fins de atendimento do contido no caput deste artigo, poderão ser realizadas, dentre outras atividades:

I - reuniões, palestras e campanhas junto à força de trabalho do TRE-MS, bem como aos mesários, técnicos contratados, auxiliares de eleições, Partidos Políticos, Coligações, Federações, Candidatos, imprensa e demais meios de comunicação disponíveis na região; e

II - alertas baseados neste normativo, sobre eventuais outras práticas, sejam de atividades diárias dos cartórios ou quaisquer outras que sejam executadas no processo eleitoral e que possam resultar em poluição ambiental na respectiva jurisdição.

§ 2º O Juízo Eleitoral também poderá solicitar o auxílio / parceria do Ministério Público Eleitoral local, para que sejam firmados acordos ou termos / compromissos de ajustamento de conduta com os Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos.

§ 3º Para fins de atendimento das regras aqui contidas, acompanha a presente portaria o anexo único, com sugestão de plano de ação e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 2º É dever da Justiça Eleitoral implantar e aprimorar boas práticas para proteção do meio ambiente, para fins de manutenção da sadia qualidade de vida, visando:

I - não tolerar propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha às posturas municipais ou qualquer outra restrição de direito (Art. 243, caput e inciso VIII, do Código Eleitoral);

II - assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observada a defesa do meio ambiente (Art. 170, inciso VI, CF);

III - coibir poluição sonora que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 22, inciso VII) ou feita em horário diverso do permitido pela legislação (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º), a fim de:

a) cessar os ruídos indesejáveis de forma continuada e em desrespeito aos níveis legais que, dentro de um determinado período de tempo, ameaçam a saúde humana e o bem-estar da coletividade;

b) proibir a circulação de carros de som e mini trio como meio de propaganda eleitoral, ultrapassando o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medida a 7 (sete) metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações da Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11; e

c) vedar a instalação e o uso de equipamentos de som em distância inferior a 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais, e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º, incisos I, II e III).

Parágrafo único. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei 9.504/1997, art. 37)

II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 3º Para os fins previstos nesta portaria, entende-se por (Lei nº 6.938/1981, art. 3º):

I - meio ambiente - o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental - a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor - a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais - a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

III- DAS ATIVIDADES DA CAMPANHA

Art. 4º Para o desempenho das atividades da Campanha "Não Poluir para Progredir", os Juízos Eleitorais poderão realizar as seguintes medidas para mitigar os efeitos da poluição ambiental:

I - Solicitar que os Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos(as) se abstenham ou, na impossibilidade, reduzam o uso de material impresso, dando preferência para meios de propaganda com menor potencial poluidor, tais como internet (redes sociais, websites e páginas), televisão, rádio, etc.;

II - Solicitar, caso haja necessidade de material impresso de propaganda, que os Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos(as) optem por utilizar papéis ou materiais reciclados ou biodegradáveis, visando reduzir o impacto ambiental durante e após a campanha eleitoral;

III - Sugerir que os Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos(as) designem um responsável da campanha eleitoral, para que assuma e adote práticas sustentáveis de propaganda, possibilitando transformar e adaptar positivamente os efeitos ambientais das campanhas eleitorais visando, por exemplo:

a) Preocupação com a sustentabilidade, fomentar ideias como "adote uma garrafinha", incentivando que todos os envolvidos com a campanha eleitoral, assim como a força de trabalho da justiça eleitoral, os(as) eleitores(as) e apoiadores(as) do(a) candidato(a) substituam, na sede de comitê e eventos, a utilização de copos plásticos e garrafas descartáveis, por garrafas ou recipientes reutilizáveis;

b) Atenção ao impacto ambiental, alertando sobre a poluição resultante da queima de combustíveis fósseis para realização de carreatas, motocicletas, uso de geradores em comícios, etc..

IV - Fomentar a utilização da campanha "adote um copo" para os mesários e auxiliares, consistente em levar seus próprios copos/garrafas reutilizáveis, na data da eleição, evitando-se o uso de copos plásticos ou biodegradáveis e, assim, minimizar a expansão de resíduos sólidos a serem descartados.

Art. 5º Os juízos eleitorais da capital, assim como os prédios da capital, deverão seguir as práticas ambientalmente corretas para o manejo, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento, reciclagem e destinação final, previstas no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) do TRE-MS, dos resíduos de materiais de eleição e da propaganda eleitoral irregular apreendida.

Art. 6º Os Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos(as) poderão entregar, diretamente às entidades públicas ou privadas responsáveis pela reciclagem mais próximas, toda a sobra de campanha, incluindo impressos (panfletos, cartazes, santinhos e assemelhados), banners, faixas, entre outros.

§ 1º Fica a critério dos Cartórios Eleitorais cujos municípios possuem entidade de coleta seletiva, segundo conveniência e oportunidade da Autoridade Eleitoral, receber ou não as sobras de campanha na respectiva unidade. Todavia, no caso de recebimento, deverá ser obrigatoriamente atendido pelo respectivo Juízo Eleitoral o contido no artigo 27, da Resolução CNJ nº 324/2020.

§ 2º É expressamente vedada a remessa do material eventualmente recebido pelo Cartório Eleitoral, nos termos do §1º deste artigo, a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

§ 3º O Núcleo Socioambiental do TRE-MS deverá promover, conforme demanda, levantamento das entidades públicas ou privadas, inclusive cooperativas e associações de catadores de papel, responsáveis pela reciclagem na região da respectiva jurisdição, ou nas proximidades, e repassar tais informações aos Cartórios Eleitorais que informarão aos Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos(as), para atendimento do contido no caput deste artigo.

Art. 7º O Juízo Eleitoral poderá, caso entenda pertinente, se valer do apoio dos meios de comunicação disponíveis na região da respectiva jurisdição eleitoral, para o fim de divulgar e orientar os eleitores para que levem em conta, no momento do voto, a atuação dos(as) candidatos (as) durante a campanha eleitoral, principalmente quanto às atividades poluidoras realizadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação e Cerimonial do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul poderá, se entender pertinente, solicitar a divulgação do contido no caput deste artigo, assim como de todo o conteúdo desta portaria, junto aos meios de comunicação local.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As ações e propostas previstas na presente portaria serão de caráter propositivo e não poderão restringir o pleno exercício da propaganda eleitoral por Partidos Políticos, Coligações,

Federações e Candidatos(as) (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 125-A, Parágrafo único), assim como prejudicar a igualdade de oportunidades nas competições eleitorais.

Art. 9º No Segundo Grau de Jurisdição, as medidas para mitigar os efeitos da poluição ambiental, decorrentes do exercício da propaganda eleitoral, ficarão sob a competência e critérios dos Juízes Eleitorais incumbidos da fiscalização da propaganda no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ANEXO PORTARIA CONJUNTA Nº 90/2024

PLANO DE AÇÃO

1. Identificação do Plano

NÃO POLUIR PARA PROGREDIR	
Unidade solicitante	Data de elaboração:
Núcleo Socioambiental (NSA)	15/03/2024
Líder do Plano de Ação	Unidade do líder
Carmem Verônica Fanaia Miquilino Sérgio Aparecido Silveira Quelho	Núcleo Socioambiental (NSA)

2. Necessidades e justificativa

A preocupação ambiental ganha destaque nos trabalhos eleitorais, visto que muitos materiais necessários para a realização das eleições geram uma quantidade significativa de resíduos. Soma-se a isso o fato dos despejos decorrentes da propaganda eleitoral e de materiais de campanha, como banners, panfletos e placas, serem frequentemente produzidos com materiais não biodegradáveis. Ao promover uma ação de conscientização de uso de recursos e sua destinação adequada é possível minimizar o impacto ambiental e contribuir para a preservação do meio ambiente, alinhando-se com princípios de responsabilidade social do setor público.

A gestão correta desses materiais também evita práticas como a poluição visual e a ocupação indevida de espaços públicos, garantindo um ambiente eleitoral mais limpo e organizado, contribuindo para a construção de uma imagem comprometida com valores socioambientais, priorizando os três pilares: ambiental, social e econômico. Além disso, a promoção da sustentabilidade nas eleições abrangendo todos os envolvidos no processo fortalece a integridade do processo político.

A ação proposta está respaldada pelo art. 125-A da Resolução 23.610/2019, que trouxe inovação na questão ambientais no período eleitoral:

Art. 125-A. As corregedorias regionais, sob a supervisão da Corregedoria-Geral Eleitoral, deverão desenvolver ações e programas direcionados a mitigar os efeitos da poluição ambiental, sob todas as suas formas, decorrentes do exercício da propaganda eleitoral. ([Incluído pela Resolução nº 23.688/2022](#))

Parágrafo único. As ações e programas propostos serão de caráter propositivo e não poderão restringir o pleno exercício da propaganda eleitoral por partidos, federações e candidatas e candidatos.

No que se refere ao uso e destinação dos materiais de eleição utilizados (resíduos gerados nas eleições) pelo Tribunal Regional do Mato Grosso do Sul (AÇÃO 2), esse seguiria o Plano de

Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) existente no órgão, o qual já conta com a indicação das práticas ambientalmente corretas para o manejo, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento, reciclagem e destinação final. Para tanto, o TRE-MS firmou Termo de Compromisso nº01/2023, publicado no DOU nº 45, seção 3, de 7 de março de 2023, para destinação de Resíduos Recicláveis descartados com a COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - NOVO HORIZONTE, nos termos do processo SEI nº 0003033-46.2022.6.12.8000, o qual será renovado em 2024.

As demais ações descritas na AÇÃO 1 são voltadas a partidos e candidatos, mesários e auxiliares de eleições e reforçariam o compromisso socioambiental na principal atividade desta justiça especializada.

Promover a responsabilidade socioambiental sobre o uso consciente de materiais na campanha eleitoral a todos envolvidos, a sensibilização para a utilização de materiais recicláveis e destinação ambientalmente correta das sobras de material, é uma abordagem extensa que tende a promover uma mudança cultural em direção à sustentabilidade no contexto das eleições. Essa abordagem multifacetada é crucial para garantir a eficácia a longo prazo do plano de ação.

Ao conscientizar a força de trabalho dessas eleições, candidatos, partidos e eleitores sobre a importância de práticas sustentáveis e responsáveis, cria-se uma mentalidade de respeito ao meio ambiente. Essa mudança de mentalidade é essencial para o fortalecimento da democracia, promovendo uma participação mais engajada da população no processo eleitoral.

Nesse sentido, o Núcleo Socioambiental do TRE-MS apresenta uma proposta de evolução da ação de 2022 "Não Poluir para Progredir" a ser executada no pleito de 2024.

3. Objetivos e metas do plano de ação

Promover o uso consciente de recursos e a destinação adequada dos materiais utilizados na eleição de 2024, inclusive decorrentes de propaganda eleitoral.

3.1. Objetivos específicos

Com desiderato de cumprimento do objetivo geral, propõe-se os seguintes objetivos específicos:

- a. Elaborar campanhas educativas para candidatos, partidos políticos sobre o uso de materiais recicláveis na propaganda eleitoral e a importância da destinação adequada de materiais de campanha;
- b. Disseminar informações sobre práticas sustentáveis, como a escolha de materiais biodegradáveis e a redução do uso de plásticos, bem como de outros métodos que não agredam o meio ambiente ;
- c. Apresentar opções de uso de materiais recicláveis nas campanhas eleitorais;
- d) Divulgar uma lista de cooperativas de reciclagem para garantir a destinação adequada dos materiais coletados, promovendo a reutilização ou reciclagem de banners, placas e outros itens.
- e) Orientar servidores e força auxiliar das eleições sobre a redução do uso de plásticos, uso conscientes dos materiais e destinação ambientalmente correta; e
- f) garantir que o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do TRE-MS esteja sendo executado a contento, com atenção especial ao material de eleição e material de propaganda irregular apreendida.

4. Escopo

- a) Material de campanha eleitoral dos candidatos, Diretórios e Partidos sob a respectiva jurisdição dos juízos eleitorais do TRE-MS; e
- b) Materiais utilizados pela força de trabalho do TRE-MS durante as eleições (servidores, mesários, auxiliares, etc);

4.1. Exclusões específicas

O projeto é específico para resíduos provenientes das eleições (seja do próprio tribunal ou das campanhas eleitorais).

5. Indicadores e metas vinculadas ao plano de ação

Objetivo Estratégico/Plano Setorial	Descrição
Plano Estratégico do TRE-MS, 2021-2026	● Indicador 11 Índice de Desempenho de Sustentabilidade
Plano de Logística Sustentável do TRE-MS, 2021-2026	- Gestão de Resíduos Sólidos - Atendimento ODS 12 - PGRS

6. Unidades internas/externas envolvidas e impactadas

Unidade Impactada	Descrição do Impacto Previsto
Corregedoria (CRE)	● Definição das estratégias e ações ● Acompanhamento das ações
Núcleo Socioambiental (NSA)	● Definição das estratégias e ações ● Acompanhamento das ações ● Compilação e registros das ações executadas
Cartórios Eleitorais	● Execução das ações definidas
GT Mesários	● Execução das ações definidas
ASCOM	● Elaboração de artes e comunicação ● Divulgação da ação nos meios de comunicação
SPA	● Recebimento dos resíduos advindos de material eleitoral apreendido pelos Cartórios da Capital ● Pesagem dos resíduos ● Informar a NSA sobre o quantitativo destinado ● Encaminhamento dos resíduos para a respectiva Cooperativa conveniada ao TRE-MS

7. Cronogramas de execução

8. C

AÇÃO 1 - SENSIBILIZAÇÃO E AÇÃO VOLTADA A PARTIDOS, COLIGAÇÕES, FEDERAÇÕES E CANDIDATOS (AS)

Ordem	Atividade	Cronograma		Responsável (unidade ou servidor)
		Início	Término	
1	Encaminhar e cientificar a força de trabalho do TRE-MS e os Juízos Eleitorais acerca do teor desta Portaria.	10/06	12/06	PRE CRE
2	Enviar ofícios aos representantes de Partidos, Coligações, Federações e Candidatos(as) para dar conhecimento acerca do teor do presente normativo.	10/06	12/06	CARTÓRIOS ELEITORAIS (Dir. Municipais) SCAPD/CRIP/SJ (Dir. Estaduais)
3	Realizar reuniões internas para criar medidas de mitigação dos efeitos da poluição ambiental, decorrentes das	28/05	14/06	CRE NSA/SAF

	eleições e da propaganda eleitoral e que abarque as atividades previstas no Capítulo III desta Portaria.			SCAPD/CRIP/SJ
4	Levantar entidades públicas ou privadas, inclusive cooperativas e associações de catadores de papel, responsáveis pela reciclagem na região da respectiva jurisdição, ou nas proximidades do juízo eleitoral	28/05	14/06	NSA/SAF
5	Realizar reuniões com a ASCOM e outros setores para desenvolver a comunicação das ações do item 3.	28/05	14/06	NSA/SAF ASCOM/DG
6	Reiterar o teor a Portaria Conjunta nº 90 /2024 aos juízos eleitorais e informar a lista de entidades públicas ou privadas, inclusive associações e cooperativas de reciclagem para que eles repassem aos Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos(as) para que destinem eventual sobra de material de propaganda eleitoral.	15/07	10/08	CRE NSA/SAF CARTÓRIOS ELEITORAIS (Dir. Municipais) SCAPD/CRIP/SJ (Dir. Estaduais)
7	Divulgar as ações do item 5 aos cartórios, nas redes sociais, internet e intranet do TRE-MS.	15/07	10/08	NSA/SAF ASCOM/DG
8	Se viável, realizar reunião(ões) e/ou palestra(s), com o apoio do Ministério Público Eleitoral, se necessário, junto aos representantes dos Partidos, Coligações, Federações e Candidatos(as) e imprensa a respeito da mitigação aos efeitos da poluição ambiental, decorrentes da propaganda eleitoral.	15/07	10/08	CARTÓRIOS ELEITORAIS SJ
9	Auxiliar/orientar Juízos Eleitorais e demais unidades envolvidas nas ações/medidas que visam mitigar os efeitos da poluição ambiental.	10/06	até o final da ação	CRE NSA/SAF
10	Acompanhar e registrar o andamento das ações realizadas no Primeiro Grau de Jurisdição do TRE-MS.	17/06	até o final da ação	NSA/SAF

AÇÃO 2 - DESCARTE DO MATERIAL DE ELEIÇÃO UTILIZADO PELA FORÇA DE TRABALHO DO TRE-MS (SERVIDORES, MESÁRIOS E FORÇA AUXILIAR) E DO MATERIAL DE PROPAGANDA IRREGULAR APREENDIDA

Ordem	Atividade	Cronograma		Responsável (unidade ou servidor)
		INÍCIO	FIM	
	Realizar reuniões com setores envolvidos para criar ações que aprimorem a			

1	operação de descarte de material, especialmente daqueles resíduos gerados no período eleitoral, inclusive da propaganda eleitoral irregular apreendida.	01/07	10/07	NSA/SAF SPA/CRM/SAF
2	Realizar reuniões com a ASCOM e outros setores envolvidos para criar a comunicação das ações desenvolvidas nos atividade 1.	10/07	20/07	ASCOM/DG NSA/SAF
3	Renovar o Termo de Compromisso nº01/2023, com a COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - NOVO HORIZONTE ou contratar empresa privada de coleta de resíduos (SEDE) ou contratar empresa privada. SEI 0006834-33.2023	16/10/2023	31/07/2024	PRE DG NSA/SAF
4	Levantar entidades públicas ou privadas, inclusive cooperativas e associações de catadores de papel, responsáveis pela reciclagem na região da respectiva jurisdição, ou nas proximidades do juízo eleitoral. (CARTÓRIOS DO INTERIOR)	28/05	14/06	NSA/SAF
5	Informar a lista de entidades públicas ou privadas, inclusive associações e cooperativas de reciclagem para que eles repassem aos Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos(as) para que destinem eventual sobra de material de propaganda eleitoral. (CARTÓRIOS DO INTERIOR)	15/07	10/08	NSA/SAF
6	Divulgar e auxiliar/orientar servidores e força de trabalho auxiliar das eleições (mesários, auxiliares, etc) sobre as ações que visam mitigar os efeitos da poluição ambiental causada nas eleições.	01/09	30/09	PRE DG SGP GT MESÁRIOS NSA/SAF CARTÓRIOS ELEITORAIS
7	Acompanhar e registrar o andamento das ações realizadas, em especial o descarte de material do período eleitoral, o descarte de material de propaganda irregular apreendido.	01/07	a t é finalização da ação	NSA/SAF
8	Registrar o encaminhamento dos resíduos à Associação ou empresa privada e informar o resultado ao NSA (SEDE)	a ç ã o permanente	a ç ã o permanente	NSA/SAF SPA/CRM/SAF

9. Premissas/Restrições

Constam como premissas da iniciativa:

- a) Engajamento e cooperação ativa das partes envolvidas (cartórios eleitorais, mesários, auxiliares, partidos políticos, órgãos eleitorais, organizações ambientais, e a sociedade em geral);
- b) Conscientização e educação sobre práticas sustentáveis para mudança de comportamento;
- c) Infraestrutura para Coleta e Reciclagem, tais como parcerias bem constituídas, pontos de coleta bem distribuídos para maximização dos resultados;
- d) Pleno conhecimento das regras de negócio e harmonização das rotinas processuais das unidades com a nova sistemática a ser introduzida;

Restrições identificadas são as seguintes:

- a) A resistência e falta de cooperação por parte de alguns cartórios, mesários, auxiliares, candidatos, partidos ou eleitores em adotar práticas sustentáveis e cooperar com as diretrizes estabelecidas;
- b) Diferenças nas condições e infraestrutura nos diferentes municípios do estado, dificultando a implementação homogênea do plano;
- c) Falhas ou falta de clareza na legislação existente podem criar lacunas que dificultam a aplicação e fiscalização efetiva do plano;
- d) Alterações na liderança administrativa podem impactar a continuidade e a implementação efetiva do plano ao longo do tempo;

[REDACTED]